

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI N. 111 DE 31 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação no Município de Rio Branco-Acre das normas de licitação insertas no Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO

FAÇO saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Rio Branco decretou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º — As licitações para compras, obras, serviços e alienações obedecerão às disposições insertas no Título XII, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º — Os limites de que cogita o Artigo 127, parágrafos 5º e 6º do referido diploma federal, corresponderão a 50% (cinquenta por cento) dos prevalecentes para a União, consoante regra do artigo 2º da lei nº 5.456, de 20 de junho de 1968.

§ Único — Por força de correspondência fixada neste artigo, as diversas modalidades de licitação proceder-se-ão de acordo com a seguinte ordem de valores:

I — Quando se tratar de compras ou serviços, cabe realizar a concorrência se o seu vulto fôr igual ou superior 5.000 (cinco mil) vêzes o valor do maior salário-mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a 50 (cinquenta) vêzes o valor do maior salário-mínimo mensal; convite, se inferior a 50 (cinquenta) vêzes o valor do maior salário-mínimo observado

o disposto na alínea "i" do parágrafo 2º do Artigo 126 do referido Decreto-Lei.

H — Quando se tratar de obras, caberá realizar concorrência, se o seu valor for igual ou superior a 7.500 (sete mil e quinhentas) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; convite, se inferior a 250 (duzentas e cinquenta) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal observado o disposto na alínea "i" do parágrafo 2º do artigo 126 do Decreto-Lei em referência.

Art. 3º — A critério da Administração, os prazos de que trata o Art. 129 do Decreto-Lei nº 200/67, poderão ser reduzidos à metade na conformidade do previsto no Art. 1º da Lei Federal nº. 5.546/68.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS — SENAM MUNICÍPIO — ESCOLA ITINERANTE

### M O D A L I D A D E

#### CONCORRÊNCIAS

#### TOMADA DE PREÇOS

#### CONVITE

#### DISPENSADA A LICITAÇÃO

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, Estado do Acre, em 31 de maio de 1970.

#### Adauto Brito da Frota

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Esta Lei recebeu o nº 114 e foi publicada na Secretaria da Câmara Municipal de RIO BRANCO, em 31 de maio de 1970.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
Secretaria da Câmara Municipal de Rio Branco, em 31 de maio de 1970.

**Arthur Moreira de Castilho**  
Secretário

### TABELA DE LICITAÇÃO

#### C A P I T A I S

#### O B R A S

**COMPRAS E SERVIÇOS**  
Organizada segundo os preceitos do Decreto-Lei nº 200/67 e a Lei 5.456/68 — Federais.

Igual ou superior a 5.000 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, de Cr\$ 936.000,00 em diante.

Inferior a 5.000 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal e igual ou superior a 250 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, de Cr\$ 9.360,00 a Cr\$ 1.404.000,00 em diante.

Inferior a 250 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, Cr\$ 9.360,00 a Cr\$ 46.799,99

Inferior a 50 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, Cr\$ 936,00 a Cr\$ 9.359,99

Inferior a 50 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, abaixo de Cr\$ 3.360,00